

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AO PROJETO DE LEI Nº 1209/2011**

“Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC; altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio; e 10.260, de 12 julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior; e dá outras providências”.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

(Do Sr. RUBENS BUENO – PPS/PR)

30

O Artigo 12 do Projeto de Lei n.º 1209/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12: Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 10.260, de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 1º.....
.....

§ 1º.....
.....

§ 7º.....

“Art.2º.....
.....

7

DOM ONIL
MATTIUS

§ 6º A Lei Orçamentária garantirá até 2016 um incremento real de no mínimo 20% (vinte por cento) ao ano na dotação do FIES tendo como base o montante alocado na LOA 2011”.

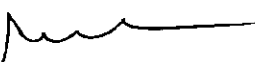
JUSTIFICATIVA

Os recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, criado pela Lei n. 10.260/2001, são oriundos de dotações orçamentárias do MEC, contemplados no Orçamento Geral da União – OGU, retorno de financiamentos e recursos de loterias, não utilizados pelo antigo Programa de Crédito Educativo – PCE.

Ao viabilizar o acesso às camadas mais necessitadas da população à educação profissional técnica de nível médio, o FIES promove um impacto altamente positivo na vida de milhões de jovens, que reflete no desenvolvimento nacional.

Nesse sentido, apresento esta emenda com o objetivo de garantir um incremento real das receitas do FIES de no mínimo 20% ao ano, até 2016, para ampliar o acesso dos estudantes da educação profissional técnica de nível médio aos cursos técnicos não gratuitos.

Sala das Sessões, de agosto de 2011.


Deputado Rubens Bueno
Deputado Federal – (PPS/PR)